

**PROJETO DE LEI N<sup>º</sup> , DE 2003**  
**(Do Sr. Ronaldo Vasconcellos)**

Altera a Lei n<sup>º</sup> 10.257, de 10 de julho de 2001, prevendo a realização de estudos geológicos para subsidiar o Plano Diretor, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei n<sup>º</sup> 10.257, de 10 de julho de 2001, que “regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências”, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 40-A:

**“Art. 40-A. No processo de elaboração do Plano Diretor, ou de sua revisão, garantir-se-á a realização de estudos geológicos para subsidiar as decisões sobre ordenamento e expansão urbana. (AC)”.**

Art. 2º O inciso VII do art. 52 da Lei n<sup>º</sup> 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 52. ....**  
**“VII – deixar de tomar as providências para garantir a observância do disposto no § 3º do art. 40, no art. 40-A e no art. 50 desta Lei; (NR)**  
.....”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Plano Diretor, por força do art. 182 da Constituição Federal o principal instrumento da política de desenvolvimento e de expansão urbana, necessariamente deve contar, entre outros subsídios técnicos, com estudos geológicos prévios que abranjam toda a área urbana. Os estudos geológicos reúnem uma série de informações sobre o meio físico que são indispensáveis para assegurar uma gestão do território tecnicamente correta. Além da identificação e mapeamento dos riscos geológicos, esses estudos dão base a uma série de decisões importantes relacionadas à gestão dos recursos hídricos, controle de enchentes, implantação de Unidades de Conservação e estabelecimento de restrições à ocupação de uma forma geral.

Se a ocupação e expansão de nossas cidades sempre tivesse sido orientada por estudos geológicos prévios às decisões governamentais, certamente não haveriam tantos problemas de desmoronamentos e outros desastres urbanos na estação das chuvas em nosso País. Deve-se notar que esses problemas não se limitam a favelas e outras áreas de ocupação irregular, mas estão presentes também na chamada “cidade legal”.

Diante da extrema relevância da proposta aqui apresentada, contamos, desde já, com o pleno apoio de nossos ilustres Pares na sua rápida aprovação nesta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003.

**Deputado Ronaldo Vasconcellos**

30003800.037